



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.631, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro às empresas de transporte público coletivo de passageiros, em virtude da calamidade pública devido a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Município a conceder subsídio às empresas de transporte público coletivo de passageiros, em virtude da calamidade pública devido a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que ocasionou diminuição substancial do número de passageiros, em decorrência das medidas sanitárias e de distanciamento social destinadas a combater a referida epidemia.

§1.º O subsídio de que trata o *caput* será mensal, num percentual de 60% do valor apresentado nas planilhas de custos operacionais fixos de cada empresa permissionária, referente à realização de transporte em linhas mínimas, estabelecidas pelo Município, por um período de até 60 dias, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2021, totalizando o valor global de R\$ 127.847,52.

§2.º Constatada a existência de dívida de natureza tributária ou não tributária da empresa permissionária de transporte público coletivo de passageiros do Município, o repasse do subsídio financeiro poderá ser compensado com os eventuais débitos apurados.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de janeiro de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Ana Cristina Salazar
Secretária da Administração e Finanças em exercício